CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº124/2017.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissionais autônomos por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal),** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO,** piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a Srª **VALDENE MARIA DE SOUSA,** piauiense, casada, RG. 5.026.474 -SSP-PI, CPF-042.652.223-07, residente e domiciliada na Rua Santa Rita de Casia, QA111, Bairro Tinguis, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal c/c as disposições contidas na Lei Municipal nº 394/2010 de 03 de agosto de 2010.

CLÁUSULASEGUNDA – A contratada obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços, de acordo com as necessidades detectadas pela Administração, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a função de Auxiliar de Serviços Gerais (Zeladora), ou seja, zelar pela conservação do patrimônio público, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

CLAÚSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Auxiliar de Serviços Gerais (Zeladora) e servirá junto ao CREAS.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e qualquer ônus pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, o Contratado receberá do Contratante o valor de R$ 468,50 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), a título de pró-labore de profissional autônomo pela verba e dotação orçamentária do FPM (Fundo de Participação do Município).

CLÁSULA SÉTIMA – Este contrato vigorara de 25 de Janeiro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017, e poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora antes.

CLÁUSULA NONA- Fica eleito o foro da Comarca de Água-Branca - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram ou tomaram conhecimento.

Água Branca- PI, 25 de Janeiro de 2017.

Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

Valdene maria de Sousa
VALDENE MARIA DE SOUSA
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

01

02

Data supra